ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250211/0002-22

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÕES DE GÁS GLP 13KG E VASILHAME 13KG, BEM COMO GALÕES DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DE 20 LITROS E VASILHAMES RETORNÁVEIS DE 20L, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Água mineral natural	600.0	Unidade	12,74	7.644,00
ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL, COM DADOS DE INDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, EM GARRAFÃO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.					
2	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL 20 LITROS	30.0	Vasilhame	25,90	777,00
VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL 20 LITROS					
3	Água mineral natural	600.0	Unidade	2,45	1.470,00
ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL, EM GARRAFAS DE 500 ML.					
4	VASILHAME DE GÁS GLP 13KG	3.0	Vasilhame	337,37	1.012,11
VASILHAME DE GÁS GLP 13KG					
5	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13KG	8.0	Unidade	132,12	1.056,96
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13GK					
6	ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS	600.0	Unidade	3,81	2.286,00
ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL, EM GARRAFAS DE 500 ML.					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

1.4. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Qualidade e Condição dos Produtos

Os produtos fornecidos — gás GLP em botijões de 13 kg com vasilhames, e água adicionada de sais em galões de 20 litros com vasilhames retornáveis — deverão ser novos, dentro do prazo de validade, próprios para consumo e uso institucional, e em conformidade com as normas de segurança e qualidade aplicáveis.

1.4.2. Transporte e Segurança
O transporte dos materiais será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo garantir a integridade e a segurança dos produtos até sua entrega. Botijões de gás devem possuir selo do INMETRO e lacre inviolado; os galões de água devem estar lacrados, rotulados e em embalagens íntegras. Não serão aceitos itens danificados, com embalagens violadas ou que comprometam o uso seguro.

1.4.3. Entrega e Prazos
A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Crateús/CE, ou em local previamente designado, conforme cronograma contratual. A contratada deverá atender prontamente às solicitações e efetuar a entrega no prazo máximo estabelecido no contrato. Produtos em desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias úteis, sem ônus para a Administração.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 14.246,07 (catorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sete centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de Gás GLP 13kg, vasilhames de 13kg, galões de água adicionada de sais de 20 litros e vasilhames retornáveis de 20 litros é essencial para a continuidade e manutenção das atividades da Câmara Municipal de Crateús/CE. Esses itens são fundamentais para o bom funcionamento das instalações, garantindo o abastecimento necessário para o preparo de alimentos, aquecimento de ambientes e fornecimento de água potável para servidores e visitantes. O gás GLP é utilizado para a alimentação de cozinhas e equipamentos que exigem esse recurso, enquanto os galões de água e vasilhames retornáveis atendem às necessidades básicas de hidratação e contribuem para a preservação do ambiente, com a utilização de embalagens reutilizáveis. A aquisição desses materiais visa assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, garantindo um ambiente adequado e confortável para os seus colaboradores e público, bem como o cumprimento das exigências de higiene e segurança.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto

demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)., que envolva valores inferiores a R$ R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
>
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias. dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço --

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo, R$ 12.177,00 (doze mil, cento e setenta e sete reais)33903004 - Material de Consumo, R$ 2.069,07 (dois mil e sessenta e nove reais e sete centavos); .

Crateús/CE, 09 de JUNHO de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202502110000222

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
19/05/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús, Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos essenciais, especificamente Gás GLP 13kg e galões de água adicionada de sais, tanto em vasilhames quanto em unidades retornáveis. Essa demanda é impulsionada pelo crescimento das atividades legislativas e um aumento na frequência de sessões e eventos, que exigem dispor de infraestrutura adequada e segura para o preparo de alimentos, aquecimento de ambientes e fornecimento de água potável. Esta situação destaca a incompatibilidade entre os recursos atualmente disponíveis e os requisitos técnicos necessários para manter o funcionamento eficiente das instalações, conforme evidenciado nos registros do processo administrativo.

Caso essa demanda não seja atendida, a Câmara Municipal poderá enfrentar interrupções nos serviços oferecidos ao público, comprometendo a continuidade das atividades legislativas e administrativas. Além disso, a falta desses materiais poderia gerar um impacto negativo na higiene e segurança dos servidores e visitantes, afetando diretamente o interesse público e a qualidade dos serviços prestados. A consequente incapacidade de prover um ambiente adequado poderá resultar na não concretização das metas institucionais e setoriais estabelecidas para o período.

A pretensão com a contratação é garantir a continuidade das atividades institucionais com pleno funcionamento das estruturas relacionadas ao preparo de alimentos e fornecimento de água potável. Isso tem ligação direta com os objetivos estratégicos

da Administração em proporcionar ambientes mais eficientes, seguros e adequados ao público e aos servidores. Alinhando-se aos princípios do planejamento e economicidade, a aquisição dos insumos se revela relevante para a modernização e adequação legal das instalações da Câmara, cumprindo as diretrizes de eficiência e interesse público delineadas no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sob esta análise, a contratação desses insumos é imprescindível para suprir as carências identificadas e alcançar os objetivos institucionais definidos, conforme a base consolidada do processo administrativo. Esta demanda atende diretamente à necessidade de prover um ambiente seguro e eficiente para as atividades legislativas, garantindo que a Câmara Municipal de Crateús cumpra suas obrigações sob a ótica do melhor serviço público, em clara conformidade com o disposto no art. 6º e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE identificou a necessidade de aquisição de gás GLP 13kg, vasilhames de 13kg, galões de água adicionada de sais de 20 litros e vasilhames retornáveis de 20 litros para assegurar a continuidade das suas atividades legislativas e administrativas. Esses itens são fundamentais para o funcionamento adequado das instalações, garantindo o preparo de alimentos, aquecimento e o fornecimento de água potável. A demanda é corroborada pela necessidade de manter um ambiente confortável e seguro, conforme metas institucionais de eficiência e bem-estar dos servidores e visitantes.

Diante do exposto, estabelecem-se padrões mínimos de qualidade, requerendo que o gás GLP e os galões de água apresentem características de segurança e resistência comprovadas, sendo essenciais para o cumprimento das operações diárias da Câmara. Quanto à água adicionada de sais, é imperativo que atenda aos padrões de potabilidade e segurança alimentar. A definição desses padrões busca fidelidade às necessidades descritas no documento de formalização da demanda (DFD), ajustando-se ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza eficiência e economicidade.

A contratação evita a indicação de marcas específicas, respeitando o princípio da competitividade, permitindo tal indicação somente com justificativa técnica baseada em necessidades imprescindíveis. Deve-se garantir que os itens adquiridos não configuram bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, busca-se garantir eficiência na entrega, minimizando custos administrativos, sem estipular encargos adicionais. A obrigatoriedade de amostras ou prova de conceito poderá ser dispensada, a menos que especificado, a fim de evitar ineficiências logísticas.

A contratação adota critérios de sustentabilidade, tais como a utilização de vasilhames retornáveis, alinhando-se com diretrizes de menor geração de resíduos e reutilização de materiais, reduzindo o impacto ambiental e promovendo o uso racional de recursos. Os requisitos técnicos determinam que os fornecedores demonstram capacidade para atender às condições operacionais, garantindo que a flexibilidade nos critérios siga justificação plausível, sem comprometimento à competitividade.

Assim, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade concreta identificada pelo DFD e estão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos itens essenciais à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Crateús/CE, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a solução contratual. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto refere-se à aquisição de bens consumíveis, como Gás GLP 13kg, vasilhames e galões de água.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais sobre faixas de preços e prazos para fornecimento. Observamos que os preços por unidade de gás GLP variavam entre R$130,00 e R$135,00, enquanto o preço dos vasilhames de água retornáveis variou entre R$24,00 e R$26,00. Os prazos médios de entrega são de até 7 dias corridos. Além de contato direto, analisamos contratações similares por outros órgãos que confirmaram a razoabilidade dos valores identificados.

Contratações semelhantes realizadas por outras câmaras municipais indicaram modelos de aquisição via adesão a Ata de Registro de Preços. Consultas a fontes públicas como o Painel de Preços do Governo Federal demonstraram consistência nos valores, ainda que levemente influenciados pela variação sazonal de preços de combustíveis.

Na análise comparativa, diferentes fornecedores apresentaram diferenças nas condições contratuais, como prazo de entrega e logística reversa para vasilhames. Alternativas incluem compra direta com fornecedores locais devido à viabilidade e menor custo logístico. O registro de preços foi descartado devido ao dinamismo do mercado de combustíveis, que pode desatualizar preços rapidamente.

A alternativa mais vantajosa evidenciou compra direta de gás GLP e galões de água com fornecedores locais, por garantir eficiência e economicidade com custo total reduzido e manutenção regular da oferta. A disponibilidade imediata e o suporte técnico local reforçam a viabilidade operacional, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' de continuidade das operações.

Recomenda-se, portanto, a adoção de compra direta como abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento realizado, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, promovendo um alinhamento estratégico para as aquisições da Câmara Municipal de Crateús/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de Gás GLP 13kg e seus respectivos vasilhames de 13kg, além de galões de água adicionada de sais de 20 litros e vasilhames retornáveis de 20 litros. Esses itens são fundamentais para abastecer e manter as condições adequadas das instalações da Câmara Municipal de Crateús/CE, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas no local.

A aquisição do Gás GLP 13kg é essencial para o funcionamento das cozinhas e para equipamentos que demandam este recurso, proporcionando condições adequadas para o preparo de alimentos e aquecimento de ambientes quando necessário. Simultaneamente, a água adicionada de sais, em vasilhames retornáveis de 20 litros, é necessária para atender às necessidades básicas de hidratação dos servidores e visitantes, alinhando-se ao compromisso com a sustentabilidade e praticidade através da utilização de embalagens reutilizáveis.

Essa solução abrange o fornecimento continuado dos itens, garantindo que a Câmara Municipal mantenha um estoque adequado para o consumo regular, atendendo tanto aos aspectos técnicos quanto funcionais previstos nos requisitos da contratação. A viabilidade dessa aquisição é confirmada pelo levantamento de mercado, demonstrando que a solução atende aos requisitos de eficiência, economicidade e interesse público, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades apresentadas na Câmara Municipal, cumprindo os objetivos de garantir o fornecimento contínuo e seguro dos itens essenciais, assegurando um ambiente confortável e funcional. Baseando-se nos dados do ETP, esta abordagem representa a alternativa mais eficiente e eficaz, em linha com os princípios e objetivos legais, e é apoiada pela análise de mercado que justifica a adequação da solução ao cenário atual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Água mineral natural	600,000	Unidade
2	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL 20 LITROS	30,000	Vasilhame
3	Água mineral natural	600,000	Unidade
4	VASILHAME DE GÁS GLP 13KG	3,000	Vasilhame
5	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13KG	8,000	Unidade
6	ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS	600,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Água mineral natural	600,000	Unidade	12,74	7.644,00
2	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL 20 LITROS	30,000	Vasilhame	25,90	777,00
3	Água mineral natural	600,000	Unidade	2,45	1.470,00
4	VASILHAME DE GÁS GLP 13KG	3,000	Vasilhame	337,37	1.012,11
5	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13KG	8,000	Unidade	132,12	1.056,96
6	ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS	600,000	Unidade	3,81	2.286,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 14.246,07 (catorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sugere que o mesmo visa amplificar a competitividade conforme os objetivos estipulados no artigo 11. Este deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no ETP, conforme o artigo 18, §2º. No contexto do presente processo, a divisão por itens, lotes ou etapas parece tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere adoção por itens. O mercado, conforme pesquisa realizada, dispõe de fornecedores especializados para as partes distintas do objeto, favorecendo a competição e possibilitando a aplicação de requisitos proporcionais de habilitação. A fragmentação do objeto poderia facilitar o aproveitamento do mercado

local e gerar ganhos logísticos, em conformidade com as demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas.

Em contraposição, e embora o parcelamento se configure como uma alternativa viável, a execução integral pode apresentar vantagem superior com base no artigo 40, §3º. Esta opção pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, ajudando a preservar o funcionamento de um sistema único e integrado e a atender requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação do contrato pode, portanto, minimizar riscos à integridade técnica e favorecer a responsabilidade durante a execução, particularmente em atividades complexas, mediante avaliação comparativa, alinhada às diretrizes do artigo 5º.

A decisão em relação à gestão e à fiscalização aponta que, enquanto a execução consolidada simplifica procedimentos e mantém a integridade técnica, o parcelamento pode melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas. No entanto, isso poderia elevar a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional robusta e compatível com os princípios de eficiência descritos no artigo 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando que propicia a obtenção dos resultados pretendidos, favorece a economicidade e a competitividade, de acordo com os artigos 5º e 11, e está em harmonia com os critérios delineados no artigo 40. Esta alternativa assegura um alinhamento coerente com os objetivos do planejamento administrativo e eficiência operacional, promovendo assim o interesse público de maneira contínua e sustentável.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), possibilita antecipar demandas e otimizar a alocação orçamentária, promovendo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação, destacam-se os esforços de engajamento com o planejamento estratégico e a busca pela economicidade e competitividade previstas no artigo 12.

A presente contratação não foi prevista no PCA, conforme indicado no processo administrativo, sendo justificada por demandas imprevistas que requerem resolução imediata, conforme necessidades essenciais da Câmara Municipal de Crateús/CE e articulação com o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 sobre dispensas legais. No entanto, medidas corretivas estão em andamento, como a previsão de inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de práticas de gestão de riscos para evitar recorrências, reforçando o compromisso com a eficiência e a prudência administrativa.

O alinhamento parcial, com medidas corretivas estabelecidas, assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, conforme estipulado no artigo 11. A transparência é observada no planejamento, garantindo a adequação aos resultados pretendidos, reforçando a efetividade do processo e o compromisso com o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de gás GLP de 13kg, vasilhames de 13kg, galões de água adicionada de sais de 20 litros e vasilhames retornáveis de 20 litros para a Câmara Municipal de Crateús/CE busca promover ganhos significativos de eficiência e otimização dos recursos institucionais. Fundamentada na necessidade pública da continuidade e manutenção das atividades, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição desses itens essenciais é esperada para garantir a economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, tal como estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada visa reduzir os custos operacionais relacionados ao abastecimento de gás e água, assegurando um suprimento ininterrupto que facilite o preparo de alimentos, além do aquecimento de ambientes, e disponibilize água potável para servidores e visitantes. Espera-se que a eliminação do retrabalho e um planejamento mais eficaz das necessidades, embasados na pesquisa de mercado, otimizem os recursos humanos através da racionalização de tarefas e possíveis capacitações. No que concerne aos recursos materiais, o uso de vasilhames retornáveis promove menor desperdício e subutilização, promovendo o princípio da sustentabilidade.

Recursos financeiros serão otimizados pela redução de custos unitários advindos do volume contratado e potencial ganho de escala, alinhado aos objetivos institucionais e ao artigo 11 quanto à competitividade. Além disso, devem ser utilizados mecanismos de acompanhamento como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar indicadores quantificáveis como percentual de economia obtida ou redução em horas de trabalho, que servirá para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação.

Tendo em vista que não houve a identificação de um Plano de Contratação Anual para o processo administrativo corrente, as ações implementadas visam justificar o dispêndio público pela eficiência alcançada e pelo melhor uso dos recursos, cumprindo os 'Resultados Pretendidos' de forma condizente com os objetivos institucionais. Em casos em que a natureza exploratória da demanda impede estimativas mais precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada para assegurar a razoabilidade das ações tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de melhores resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado que especificará ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando situações em que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para aquisições de Gás GLP 13kg, vasilhames de 13kg, galões de água adicionada de sais de 20 litros e vasilhames retornáveis de 20 litros manifesta considerações específicas. O SRP oferece vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e redução dos esforços administrativos por meio de compras compartilhadas. Essas características são adequadas para atender demandas recorrentes, especialmente quando há incerteza nos quantitativos ou necessidade de fornecimentos fracionados durante o ano. No caso presente, considerando a descrição da necessidade da contratação, a solução atual visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, o que pode indicar a possibilidade de uma

demanda recorrente. Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual exige uma análise mais cautelosa sobre a previsibilidade das aquisições.

Por outro lado, uma contratação tradicional poderia garantir segurança jurídica imediata, principalmente tratando-se de necessidades pontuais e bem definidas, como as estipuladas atualmente pela Câmara Municipal de Crateús/CE. Aqui, a eficiência administrativa e a execução ágil são cruciais, e uma licitação específica ou contratação direta pode satisfazer melhor essas exigências, respeitando o escopo e as peculiaridades locais da demanda. Apesar da padronização e repetitividade de itens como GLP e água mineral, presentes em outras entidades públicas sob SRP, o contexto da demanda e a quantificação clara apontam para uma contratação pontual, alinhada aos resultados pretendidos e à racionalidade econômica.

Como nota conclusiva, a escolha pela contratação tradicional é considerada mais adequada neste caso específico, dada a definição precisa das quantidades e a falta de um PCA que indicaria consolidações futuras sob SRP. Esta abordagem garante a otimização dos recursos, especialmente onde a previsibilidade e eficiência imediatas são fundamentais, conforme os princípios, objetivos e o planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação realizada atenda ao interesse público, com eficácia, agilidade e competitividade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos itens necessários à Câmara Municipal de Crateús/CE, a saber, gás GLP 13kg, vasilhames de 13kg, galões de água adicionada de sais de 20 litros e vasilhames retornáveis de 20 litros, é analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme as diretrizes dos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa assegurar a compatibilidade do modelo de contratação com as necessidades delineadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e sustentado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Pelas características do objeto, que envolvem fornecimento contínuo e de pouca complexidade técnica, a participação de consórcios torna-se **incompatível**, pois poderia gerar complexidade adicional na gestão e fiscalização, além de não se justificar em termos de eficiência e economicidade. Dessa forma, o fornecimento único, simplificado, é capaz de garantir a execução eficiente e segura do contrato, em linha com os princípios da economicidade e do interesse público estabelecidos no art. 5º.

A vedação à participação de consórcios é reforçada pela análise dos impactos na execução contratual, onde um único fornecedor atende satisfatoriamente, sendo a solução mais **adequada** ao considerar a natureza operacional e administrativa da demanda. A simplificação administrativa e a clareza operacional superam os benefícios financeiros potenciais trazidos por consórcios, que, apesar de aumentar a capacidade

financeira (com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira conforme art. 15), adicionariam complexidade indesejada ao processo. A estruturação dos consórcios, que requer compromisso formal e responsabilidade solidária entre empresas, poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, não sendo adequada para a presente contratação devido à sua simplicidade e à natureza padronizada dos bens. Assim, a conclusão de vedação à participação de consórcios é cuidadosamente fundamentada no alinhamento com as metas de eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando que a decisão tomada esteja integralmente respaldada pelos princípios e dispositivos legais pertinentes, notadamente o art. 15 e art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a presente contratação alinhe-se eficientemente com outras ações da Administração Pública, otimizando recursos e prevenindo redundâncias. O estudo dessas relações permite identificar oportunidades para consolidação de objetos semelhantes, melhora o planejamento orçamentário e minimiza o risco de contratempos na execução de atividades essenciais. Ao considerar a interdependência e correlação entre contratos, garantimos uma utilização mais racional dos recursos públicos, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na investigação das contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificados contratos que interfiram diretamente na aquisição de gás GLP 13kg, vasilhames de 13kg, galões de água adicionada de sais de 20 litros e vasilhames retornáveis de 20 litros. Contudo, é importante observar que os requisitos técnicos, como especificações de transporte e armazenamento, devem ser compatíveis com a infraestrutura já existente da Câmara Municipal de Crateús, garantindo a adequada logística para recebimento e uso dos produtos. Além disso, não há indicação de que contratações atuais de insumos ou serviços devam ser substituídas ou ajustadas para acomodar a presente aquisição, pois a demanda é independente e não vincula-se a contratos anteriores em termos de combinação ou encadeamento de atividades.

Conclui-se que, para a solução identificada, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajuste nos quantitativos ou nos requisitos técnicos inicialmente definidos. Desta forma, a aquisição pode ser conduzida de forma autônoma, sem necessidade de reavaliação de parâmetros baseados em outras iniciativas de aquisição. Nas próximas fases do processo, como as providências a serem adotadas, deve-se manter vigilância em relação às condições logísticas e outras especificações técnicas, para garantir a perfeita atuação harmônica entre as diversas contratações inerentes ao bom funcionamento da Câmara. Assim, será assegurado que os objetivos propostos sejam atingidos com precisão e eficiência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para fornecimento de gás GLP e vasilhames, bem como galões de água e vasilhames retornáveis, para a Câmara Municipal de Crateús/CE, envolve potenciais impactos ambientais devido à geração de resíduos e à necessidade de energia para transporte e armazenamento. Para mitigar esses impactos e promover a sustentabilidade, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, serão adotadas práticas sustentáveis que assegurem um ciclo de vida ambientalmente adequado para estes materiais. A utilização de gás GLP, eficiente e de baixo impacto nos níveis de emissões de gases, atende aos requisitos de baixo consumo de energia e reduz significativamente a emissão de gases de efeito estufa. Paralelamente, os vasilhames retornáveis de água minimizam o acúmulo de resíduos plásticos, promovendo a reutilização e a reciclagem, em conformidade com os princípios do planejamento sustentável (art. 12).

As medidas sustentáveis incluem a adoção de logística reversa, onde os fornecedores serão incentivados a implementar mecanismos eficazes para o retorno dos vasilhames e galões usados, garantindo sua reciclagem ou reuso, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esta abordagem não apenas reduz os resíduos gerados, mas também otimiza os recursos disponíveis ao longo do processo de contratação, favorecendo o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Além disso, a análise de ciclo de vida das embalagens será considerada, priorizando fornecedores que aderem a práticas certificadas de sustentabilidade, como selos de qualidade de eficiência energética e redução de emissão de carbono, promovendo a eficiência e contribuindo para a redução dos impactos no ambiente.

Ao priorizar soluções que atendem a critérios de sustentabilidade e ao incentivar práticas comerciais ecológicas, esta contratação não apenas responde aos desafios ambientais envolvidos, mas também garante competitividade e vantagens econômicas (art. 11), alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e suportando a eficiência administrativa por meio de uma gestão eficaz e sustentável. Deste modo, as medidas mitigadoras propostas são concluídas como **essenciais** para otimizar recursos e promover um modelo de compras públicas alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise minuciosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos na contratação de gás GLP 13kg, vasilhames de 13kg, galões de água adicionada de sais de 20 litros e vasilhames retornáveis de 20 litros, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Crateús/CE, conclui-se que a

contratação é viável, razoável e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada. Esta constatação está alinhada aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A viabilidade da contratação é sustentada por um levantamento de mercado robusto, que indicou fornecedores capazes de atender à demanda nos padrões de qualidade e preço exigidos pela Administração. As estimativas de quantidade, como referenciadas na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', e o valor total de R$ 14.246,07 se mostraram compatíveis com as práticas de mercado, conforme comprovado nas cotações obtidas, estabelecendo-se assim um alinhamento com os objetivos de vantajosidade econômica preconizados no art. 11.

Do ponto de vista operacional, a solução proposta atende integralmente às necessidades logísticas e de abastecimento, suportando a continuidade das atividades diárias da Câmara Municipal de Crateús e mitigando riscos de desabastecimento. Além disso, os princípios de planejamento estipulados no art. 40 indicam que esta aquisição, ainda que não conste em um Plano de Contratação Anual, é estratégica para garantir a excelência do funcionamento administrativo e legislativo.

Considerando a coerência com o planejamento estratégico e a sustentabilidade da solução, que inclui vasilhames retornáveis contribuindo para a preservação do ambiente, a contratação se mostra alinhada às diretrizes de economicidade e responsabilidade fiscal. A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi devidamente justificada à luz das especificidades do mercado local.

Em conclusão, a contratação é recomendada com base nos resultados apresentados neste ETP, conforme determinado no art. 18, §1°, inciso XIII, orientando-se pelo termo de referência assinalado no art. 6°, inciso XXIII. Não foram identificados dados insuficientes ou riscos não mapeados que comprometam a decisão final, consolidando-se um cenário favorável para a execução bem-sucedida do processo licitatório proposto.

Crateús / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE